



119

Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.004

Fixa ponto para estacionamento de caminhão de aluguel na avenida Champagnat.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado como ponto para estacionamento de 1 (um) caminhão de aluguel, a vaga situada entre os números 1579 a 1642 da Avenida Champagnat.

Parágrafo único - O caminhão de aluguel deverá permanecer no ponto mencionado no caput deste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto quando prestando serviços de transporte de cargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de setembro de 1999.



WALDEMAR A. LEMES FILHO
Presidente